



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROCESSO Nº 201300013003423

CONTRATO Nº 031 /2013.

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM ROTATIVIDADE DIÁRIA, NO ESTADO DE GOIÁS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de março de dois mil e treze(2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Rua 82, Nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87, e de outro lado a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.329.433/0001-05**, com sede à Av. Barão de Itapura, nº 2.294, Ed Montpellier, salas 15 e 16, Jardim Guanabara, Campinas/SP, neste ato representada a forma de seus estatutos pelo Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.005.115-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 163.813.638-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa para a veiculação de publicações de matéria oficial em jornal diário de grande circulação regional, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados conforme Termo de Referência Anexo I, resultante do **Pregão Eletrônico nº 021/2013**, objeto do Processo nº **201300013003423**, de 13/09/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012, e Decretos Estaduais n.ºs 7.468/2011 e 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa para a veiculação de publicações em jornal diário de grande circulação regional, para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, nas quantidades, condições, especificações conforme Termo de Referência. A unidade do serviço de publicação, hora contratado, é “cm X coluna”.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Termo de Referência;
- II. - Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira:** A CONTRATADA deverá atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto a execução dos serviços;
- II. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias, uma vez que os anúncios publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser republicados por conta da CONTRATADA;
- III. Não utilizar, em hipótese alguma, em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;
- IV. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Responsabilizar pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;
- VII. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados;
- VIII. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato;
- IX. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;
- X. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- XI. Responsabilizar pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo eventual descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**Subcláusula segunda:** A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**Subcláusula primeira:** São obrigações do contratante:

- I. Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- II. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- III. Enviar os textos para a publicação em tempo hábil;
- IV. Realizar o pagamento conforme o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**Subcláusula primeira:** Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização pelo **CONTRATANTE**, com a devida especificação da quantidade de publicações e formato a ser utilizado.

**Subcláusula segunda:** Os textos deverão ser publicados em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, enviada por email.

**Subcláusula terceira:** Os textos deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da contratante.

**Subcláusula quarta:** As publicações deverão obedecer as regras da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula segunda:** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

**Subcláusula primeira** O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	PREÇO	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço de Publicação Oficial em Jornal de Grande Circulação Regional	cm X coluna	5.000	19,50	97.500,00

**Subcláusula segunda** A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00583, de 04/11/2013, no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil, e R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), na dotação específica do próximo exercício.

**Subcláusula terceira** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela **CONTRATADA**. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** A **CONTRATADA**, após a prestação do serviço, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimento da Secretaria de Estado da Casa Civil**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula segunda:** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei e pelo edital.

**Subcláusula terceira:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº ..... Agência ..... do Banco CEF, em nome da **CONTRATADA**.

**Subcláusula quarta:** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado subcláusula terceira acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação e aceitação.

**Subcláusula quinta:** Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da **CONTRATADA**, esta fará jus a compensação financeira devida, a partir do primeiro dia útil da data limite fixada até o efetivo pagamento da parcela, sendo que os encargos moratórios pelo atraso serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
**Vp** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Subcláusula sexta:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I. **Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
- II. **Advertência:**
- III. **Multa:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

IV- Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.

**Subcláusula segunda:** As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com inciso III.

**Subcláusula terceira:** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**Subcláusula Quarta:** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO;**

**Subcláusula primeira** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula segunda** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

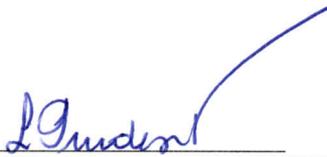
Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**VILMAR DA SILVA ROCHA**  
Secretário de Estado da Casa Civil

  
**LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:

  
**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**  
Representante legal da empresa  
**GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP.**